



ATO NORMATIVO N.º 10/TJM

Dispõe sobre Plano de Aquisições de Bens, Serviços, Obras e Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o extenso procedimento licitatório com senso de urgência dos gestores, que almejam concretizar o máximo nos limites temporais de seus mandatos;

CONSIDERANDO que não foi encontrada nenhuma regulamentação da matéria em âmbito deste TJM;

CONSIDERANDO que é dever da Administração a constante evolução da Governança em Aquisições Públicas, na tentativa de obter pragmatismo na condução das compras;

CONSIDERANDO que a institucionalização do mencionado instrumento trará vantagens como: fortalecimento da fase de planejamento; estabelecimento de estratégias de identificação de riscos inerentes aos processos de aquisição, bem como a ampliação da transparência para a sociedade por meio da divulgação dos Planos Anuais no site de transparência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 1º Instituir o Plano de Aquisições de Bens, Serviços, Obras e Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Compete à Direção-Geral a coordenação da elaboração do Plano de Aquisições, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

Art. 3º Para os efeitos deste Ato Normativo, são adotadas as seguintes definições:

I - Setor de Licitações e Contratos: unidade responsável pela coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

II - Setores requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao Setor de Licitações e Contratos a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.



CAPÍTULO II - Da Elaboração do Plano Anual de Aquisições

Art. 4º O setor requisitante, ao demandar a inclusão de um item no respectivo Plano Anual de Aquisições, deverá informar:

I - o tipo de item, sendo o item segregado como Material ou Serviço;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - descrição sucinta do objeto;

V - justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - estimativa preliminar do valor, quando possível;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Parágrafo único. A Direção-Geral irá disponibilizar formulário para facilitar o atendimento pleno deste artigo.

Art. 5º O Setor de Licitações e Contratos deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do plano; e

III - construção do calendário de licitação, observado o inciso VIII e IX do art. 4º, realizando adequações nas datas desejadas de entrega, conforme viabilidade operacional e prioridades definidas.

CAPÍTULO III - Consolidação do Plano Anual de Contratação

Art. 6º Até o dia 20 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da elaboração do Plano Anual de Aquisições, os setores requisitantes deverão enviar à Direção-Geral, acompanhadas das informações constantes no art. 4º, os serviços/aquisições necessários ao aprimoramento e desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º Durante o período de 1º a 31 de janeiro do ano de elaboração do Plano, o Setor de Licitações e Contratos, deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante disposto no art. 6º, e, após análise da viabilidade, enviá-las para a Direção-Geral para aprovação da autoridade máxima do órgão.

§ 1º Até o dia 10 de fevereiro do ano de sua elaboração, o Plano deverá ser aprovado pela autoridade máxima.

§ 2º A Direção-Geral ou a Presidência poderão reprovar itens constantes do Plano ou, se necessário, devolvê-los para o setor de Licitações e Contratos realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1º.

§ 3º O relatório do Plano, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça Militar do RS, em até quinze dias corridos após a sua aprovação.



Art. 8º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano, pelos demandantes na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§1º A alteração do Plano, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela Presidência, ou a quem esta delegar, dentro dos prazos previstos no **caput**.

§2º As versões atualizadas do Plano deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 9º. Durante a sua execução, o Plano poderá ser alterado mediante aprovação da Presidência, ou a quem esta delegar.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do Plano somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do Plano.

§ 3º As versões atualizadas do Plano deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do Tribunal.

CAPÍTULO IV - Da execução do Plano Anual de Contratações

Art. 10. Na execução do planejamento, o setor de Licitações & Contratos deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem no plano ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 11.

Art. 11. As demandas constantes do Plano deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações & Contratos com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso III do Art. 5º, acompanhadas da devida instrução processual.

CAPÍTULO V - Disposições finais

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção-Geral, ou a quem ela delegar, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações e orientações adicionais.

Art. 13 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 7 de outubro de 2019.

Desembargador Militar PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES
Presidente do TJM

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6.607, de 11 de outubro de 2019, como se confere clicando [aqui](#)